

Construção do Ginásio Estadual de Vila Liberdade com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º PPI-51.744-73 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «As divisas tiveram início no ponto «A», denominado em planta anexa, situado a 24,60 m do cruzamento da Rua Cristo Redentor e a Rua Planalto, deste ponto, segue pelo alinhamento desta última rua numa distância de 98,50 m., até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Dr. Silvino Martins, numa distância de 100,00 m., até o ponto «C»; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Caetés, numa distância de 93,00 m., até o ponto «D»; daí, deflete à direita e segue confrontando com os lotes 8, 7, 6 e 4 numa distância de 65,00 m., até o ponto «A», onde iniciaram e fecham-se estas divisas encerrando uma área de 8.725,00 m² (oito mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N. 4.779, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do 2.º Ginásio do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, um terreno sem benfeitorias, com a área de 9.240,00 m² situado no município e comarca de Presidente Prudente, necessário à construção do 2.º Ginásio Estadual local com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º PPI-51.743-73, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se no ponto «A», denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos da Rua Cícero de Barros com a Rua Fagundes Varela; desse ponto, segue pelo alinhamento desta última rua, na distância de 121,00 m até o ponto «B»; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Recife, na distância de 88,00 m até o ponto «C»; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua General Osório, na distância de 89,00 m, até o ponto «D»; desse ponto, deflete novamente à direita, e segue pelo alinhamento da Rua Cícero de Barros, na distância de 94,00 m, até o ponto «A», inicial desta descrição, encerrando área de 9.240,00 m² (nove mil, duzentos e quarenta metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.780, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, do Sr. Pedro Titarelli e outros, terreno sem benfeitorias, situado no Município de Santa Rosa do Viterbo, necessário à ampliação da Cadeia e Delegacia de Polícia daquele Município

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, do Sr. Pedro Titarelli e outros, terreno sem benfeitorias, com a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) situado no município e comarca de Santa Rosa do Viterbo, necessário à ampliação da Cadeia Pública e Delegacia de Polícia, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 41.181-73, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto «B», que dista 58,50 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) da intersecção dos alinhamentos das ruas Quintino Bocaiuva e Condessa Filomena Matarazzo, deste ponto, seguem pelo alinhamento da rua Condessa Filomena Matarazzo na distância de 10,00 (dez metros), até o ponto «C»; deste ponto, defletem à direita, e seguem confrontando com Pedro Titarelli e outros, na distância de 60,00 m (sessenta metros), até o ponto «D»; deste ponto, defletem à direita, e seguem confrontando com Pedro Titarelli e outros, na distância de 10,00 m (dez metros), até o ponto «E»; deste ponto, defletem à direita, e seguem confrontando com o Próprio Estadual, na distância de 60,00 m (sessenta metros), até o ponto inicial «B», origem da presente descrição, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.781, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Transfere da Administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Segurança Pública, gleba de terra sem benfeitorias, situada no Distrito de Ajapi, no Município e Comarca de Rio Claro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da Administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Segurança Pública, uma gleba de terra sem benfeitorias, com a área aproximada de 66.550,00m² (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta metros quadrados) situada no Distrito de Ajapi, no Município e Comarca de Rio Claro, que assim se descreve: "Começa no ponto 13 (treze) mata-burro, situado a 108,90 metros da Estrada que liga Rio Claro e Ajapi. Do ponto 13 (treze) segue em linha reta com o rumo de SE 79º39' (setenta e nove graus e trinta e nove minutos) na distância de 199,46 m (cento e noventa e nove metros e quarenta e seis centímetros), até atingir o ponto «S»; daí, defletindo a esquerda segue com o Rumo de NW 01º17' (um grau e dezessete minutos) na distância de 461,06 m (quatrocentos e sessenta e um metros e seis centímetros), até o ponto n.º 11 (onze) — Do ponto n.º 13 (treze) ao ponto n.º 11 (onze) confronta com propriedade da Prefeitura Municipal. Do ponto 11 (onze) defletindo a esquerda segue com o rumo de SW 76º10' (setenta e seis graus e dez minutos) na distância de 116,76 m (cento e dezesseis metros e setenta e seis centímetros) até atingir o ponto n.º 12 (doze); daí, defletindo a esquerda segue com o Rumo de SW 10º21' (dez graus e vinte e um minutos) até atingir o ponto n.º 13 (treze), começo da presente descrição".

Parágrafo único — A área descrita neste artigo, destina-se à construção de Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.782, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Transfere da Administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Fazenda, imóvel que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Fazenda, imóvel com benfeitorias situado à Praça Dr. Oliveira Ribeiro n.º 85, antiga 24 de outubro, na Estância Climática de São Bento do Sapucaí, que se destinava à Cadeia da localidade e que ora se destina às instalações da Colêtor e Posto Fiscal, com as divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo n.º 53.360-74, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.783, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Cria o Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado, na Secretaria da Fazenda e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 39 da Lei n. 9.717, de 30 de Janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Secretaria da Fazenda o Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF), subordinado à Coordenação da Administração Financeira.

CAPÍTULO I

Do Campo de Atuação

Artigo 2.º — Ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF) incumbe:

- I — desenvolver ações estratégicas, visando a eficácia da administração financeira do Estado;
- II — assegurar ao sistema de administração financeira o alcance e manutenção de graus de eficiência adequados;
- III — promover a interação dos serviços e sistemas de informações desenvolvidos na área da Coordenação da Administração Financeira (CAF);
- IV — coordenar as informações destinadas a decisões financeiras, organizando os dados processados pelos órgãos da Coordenação da Administração Financeira (CAF);
- V — pesquisar, introduzir e controlar as ações que visem a inovação permanente de produtos, processos e insumos do sistema de administração financeira;
- VI — desenvolver e avaliar permanentemente os recursos humanos do sistema de administração financeira;
- VII — divulgar os processos e produtos gerados pelo sistema de administração financeira.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Funcional

Artigo 3.º — O Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF) terá a seguinte estrutura:

- I — Diretoria (DIPLAF)
- a — Gabinete do Diretor (DIPLAF-G)
- b — Seção de Administração (DIPLAF-SA)
- 1 — Setor de Finanças (DIPLAF-SA-1)
- 2 — Setor de Expediente (DIPLAF-SA-2)
- 3 — Setor de Atividades Auxiliares (DIPLAF-SA-3)
- II — Corpo Técnico
- III — Divisão de Informações Financeiras (DIPLAF-1)
- a — Diretoria (DIPLAF-1)
- b — Equipe Técnica (DIPLAF-11)
- c — Equipe Técnica (DIPLAF-12)
- d — Equipe Técnica (DIPLAF-13)
- e — Equipe Técnica (DIPLAF-14)
- f — Setor de Expediente (DIPLAF-1-SE)

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Artigo 4.º — Ao Gabinete do Diretor do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF-G) incumbe:

- I — estudar e preparar os expedientes encaminhados ao Diretor do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF);
- II — assessorar o Diretor do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF) na execução de trabalhos compreendidos no âmbito de suas atribuições.

Artigo 5.º — Ao Corpo Técnico incumbe:

- I — propor o estabelecimento de políticas de administração do processo produtivo da Coordenação da Administração Financeira (CAF);
- II — consolidar e coordenar a execução dos planos de trabalho da Coordenação da Administração Financeira (CAF);
- III — possibilitar a incorporação de modernas técnicas de administração;
- IV — fornecer subsídios para a fixação da política financeira e orçamentária do Estado;
- V — promover e divulgar os serviços e informações produzidos pelos órgãos da Coordenação da Administração Financeira (CAF);
- VI — compatibilizar os sistemas operacionais de informações;
- VII — estabelecer a racionalidade nos processos de produção da Coordenação da Administração Financeira (CAF);
- VIII — promover a obtenção de maior rendimento do processamento eletrônico de dados;
- IX — planejar e executar o recrutamento e seleção de pessoal para cargos em comissão e para funções, cujo preenchimento decorre da indicação do Coordenador da Administração Financeira;
- X — avaliar, sistematicamente, os recursos humanos da Coordenação da Administração Financeira (CAF) e seu desempenho;
- XI — realizar pesquisas sobre as necessidades de recursos humanos e sobre técnicas de aperfeiçoamento de pessoal e planejar as atividades pertinentes;
- XII — coordenar, programar e executar atividades de treinamento e desenvolvimento do pessoal da administração pública estadual, em matéria financeira.

Artigo 6.º — A Divisão de Informações Financeiras (DIPLAF-1) incumbe:

- I — produzir informações sistemáticas, que possibilitem o adequado acompanhamento e avaliação da gestão financeira e orçamentária do Estado;
- II — manter o cadastro de Unidades Administrativas da Administração Centralizada e Autárquica.

Artigo 7.º — A Seção de Administração (DIPLAF-SA) incumbe:

- I — através do Setor de Finanças (DIPLAF-SA-1)
 - a — elaborar a proposta orçamentária;
 - b — manter registros necessários à apuração de custos;
 - c — controlar a execução orçamentária, segundo as normas estabelecidas;
 - d — emitir empenhos e subempenhos;
 - e — elaborar a programação financeira do Departamento;
 - f — proceder à tomada de contas de adiantamentos;
 - g — emitir cheques e ordens de pagamento.
- II — através do Setor de Atividades Auxiliares — (DIPLAF-SA-3)
 - a — organizar a documentação de interesse do Departamento, como livros, recortes, publicações e documentação interna;
 - b — organizar e manter fichas cadastrais, referentes a servidores lotados no Departamento ou colocados à sua disposição;
 - c — executar outros serviços de administração geral.

Artigo 8.º — Aos Setores de Expediente a que alude o artigo 3.º incumbe:

- I — executar os serviços de expediente;
- II — organizar e manter registro e controle de processos e outros papéis recebidos e expedidos;
- III — requisitar, controlar e distribuir o material necessários à execução dos serviços;
- IV — executar outros serviços de administração.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Artigo 9.º — Ao Diretor do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF), além de suas atribuições legais e regulamentares previstas nos artigos 113 e 115 do Decreto n.º 49.900 de 2 de Julho de 1963 e das inerentes ao seu cargo, compete aprovar e submeter ao Coordenador da Administração Financeira:

- I — estudos de organização de recursos humanos, materiais e financeiros da Coordenação da Administração Financeira (CAF);
- II — projetos de implantação de novas técnicas de administração, na Coordenação da Administração Financeira (CAF);
- III — programas de divulgação da Coordenação da Administração Financeira (CAF);
- IV — rotinas e métodos de trabalho dos órgãos da Coordenação da Administração Financeira (CAF);
- V — normas destinadas a orientar o processo de produção de informações e serviços da Coordenação da Administração Financeira (CAF);
- VI — estudos de mudança da estrutura organizacional no âmbito da Coordenação da Administração Financeira (CAF);
- VII — planos de recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos da Coordenação da Administração Financeira (CAF);